

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, CNPJ nº 17.220.179/0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Pedro Periard. E

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE, CNPJ nº 01.985.938/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Frank Sinatra Santos Chaves.

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio** com abrangência territorial em **IBIRITÉ/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - CORREÇÃO SALARIAL

A Entidade Sindical Patronal concede aos **comerciários** da cidade de **IBIRITÉ/MG**, representados pelo Sindicato dos Comerciários de Belo Horizonte e Região, no dia 01º de julho de 2022, data-base da categoria profissional, correção salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO DE INCIDÊNCIA DE REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR MULTIPLICADOR
Até Julho/21	12,00%	1,1200
Agosto/21	11,00%	1,1000
Setembro/21	10,00%	1,1000
Outubro/21	9,00%	1,0900
Novembro/21	8,00%	1,0800
Dezembro/21	7,00%	1,0700
Janeiro/22	6,00%	1,0600
Fevereiro/22	5,00%	1,0500
Março/22	4,00%	1,0400
Abril/22	3,00%	1,0300
Maió/22	2,00%	1,0200
Junho/22	1,00%	1,0100

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidas no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem como de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do índice de reajuste salarial previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser quitadas conforme cronograma no quadro abaixo:

Diferença Salarial	Pagamento no contracheque
Dos meses de julho a agosto de 2022	Salário de Novembro de 2022
Dos meses de setembro a outubro de 2022	Salário de Dezembro de 2022

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 01º (primeiro) de julho de 2022, será de:

a) Office boy, copeiro, faxineiro, servente, empacotador, entregador, vigia.	R\$1.317,85
b) Vendedores, balconistas e demais empregados.	R\$1.350,38

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA-MÍNIMA

Aos denominados **vendedores comissionistas puros e mistos**, fica concedida a garantia - mínima mensal no valor de **R\$1.350,38 (um mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato de trabalho do comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado, a que faz jus o empregado, conforme artigo 01º da Lei nº 605/49 e Súmula nº 27 do TST.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao vendedor **comissionista puro** que auferir comissão mensal em valor superior ao da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$162,95 (cento e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ao vendedor **comissionista misto** que auferir comissão mensal em valor superior a metade da garantia mínima estipulada nesta cláusula será **concedido prêmio mensal no valor de R\$90,00 (noventa reais)**, além do correspondente repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA SEXTA - SÁLARIO MISTO - APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula primeira a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SEXTA/A - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$16,42 (dezesesseis reais e quarenta e dois centavos)** diários para alimentação, por dia trabalhado.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS - RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se às empresas que antecipem, quinzenalmente, 40% (quarenta por cento) ou mais do salário que o empregado recebeu no mês anterior.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA NONA - ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA - MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á como base o valor médio das comissões do mês.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PPR/PPL E DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º, inciso XXI, da Constituição da República e da Lei nº 10.101/2000, bem como seja observada as disposições da Lei nº 10.820/2003 que trata sobre autorização para o desconto de prestação em folha de pagamento.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUEBRA DE CAIXA INDENIZATÓRIO

Todo empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função exclusiva de caixa, deverá ter tal condição anotada em sua Carteira de Trabalho pelo(a) empregador(a), recebendo, a título de quebra-de-caixa mensal, de natureza indenizatória, o valor de **R\$109,28 (cento e nove reais e vinte e oito centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 01º de julho de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no Caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar qualquer valor a título de quebra de caixa indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador. Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pela empresa, o empregado poderá ser dispensado deste, se antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado à empresa efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil imediato ao término do contrato, considerando a projeção total do aviso prévio concedido.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos de crédito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedada por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciários comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se às empresas que façam seguro de vida em grupo, de acidentes pessoais e de auxílio funeral para os seus empregados, sem ônus para os mesmos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FÉRIAS / 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º Salário, rescisão contratual e do primeiro ao décimo quinto dia de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, serão tomadas por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Fica obrigado às empresas que lancem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais SECBH quando fizerem à anotação da contribuição sindical.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio de Ibirité escolham os dias da semana (de 2ª feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-las às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelos quais as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados, limitadas a 02 (duas) horas diárias, nos dias referidos no *caput*, durante o mês, poderão ser compensadas, dentro do próprio mês, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do mês, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na “**Cláusula Horas Extras**” desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado no mês subsequente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na **segunda-feira de Carnaval (20 de fevereiro de 2023)**, atribuindo-se a tal dia efeito de feriado integral para todo o Comércio no Município de Ibirité/MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de **vigia**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na “**Cláusula Horas Extras**” deste instrumento, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

Saúde e Segurança do Trabalhador - Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme, aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUSÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE DESCENDENTES

Assegura-se ao COMERCIÁRIO que detiver a guarda de filho menor de 14 anos, o direito à ausência remunerada para acompanhar o filho ao médico, no máximo 02 (dois) dias no período de 12 (doze) meses, desde que comprove tal situação através de atestado médico ou declaração de comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no comércio de gêneros alimentícios, nos seguintes dias: 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 27 de novembro (Dia de Nossa Senhora das Graças) do ano de **2022** e nos dias 01º de março (Aniversário da Cidade), 21 de abril e 16 de junho (*Corpus Christi*) do ano de **2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$75,00 (setenta e cinco reais), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data apazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SÉXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na “Cláusula – Multa Convencional” deste instrumento normativo, na forma ali pactuada e por item descumprindo na presente cláusula, independentemente do número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO OITAVO

A empresa deverá fornecer, caso solicitado pelo Sindicato Laboral, cópia da GFIP/SEFIP do período, com relação completa de empregados, e controles de ponto para verificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO EM FERIADOS - COMÉRCIO EM GERAL

Fica autorizado o labor dos empregados dos estabelecimentos comerciais no comércio em geral, nos seguintes dias: 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro, 27 de novembro (Dia de Nossa Senhora das Graças) do ano de **2022** e nos dias 01º de março (Aniversário da Cidade), 21 de abril e 16 de junho (*Corpus Christi*) do ano de **2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O trabalhador que prestar serviço no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) terá sua jornada estabelecida em 08 (oito) horas, com no mínimo 01 (uma) hora de intervalo para descanso e alimentação, sendo que eventual jornada de trabalho extraordinária será remunerada com o adicional estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O comerciário que trabalhar no(s) referido(s) dia(s) de feriado(s) fará jus a uma gratificação de R\$38,00 (trinta e oito reais), por cada feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial.

PARÁGRAFO QUARTO

Os valores a que se refere o Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, deverão ser pagos junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Excepcionalmente, e para este instrumento, fica estabelecido que o não pagamento dos valores estipulados nesta cláusula, na data aprazada, implicará no pagamento de multa de 100% (cem por cento) do valor e correção monetária pelo INPC, esta última no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

Para o trabalho nos dias de feriados referidos nesta Convenção, as empresas deverão fornecer vale transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, 01 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, a serem concedidas no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do feriado trabalhado. Caso não ocorra a concessão da folga respectiva ao feriado trabalhado, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, remunerada com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal. Para aplicação deste percentual sobre comissões tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões no mês.

PARÁGRAFO OITAVO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior **não** poderá, em nenhuma hipótese: a) ser concedida em dia feriado; b) coincidir com dias destinados ao repouso semanal remunerado; c) coincidir com outras folgas adicionais decorrentes do labor em outros feriados trabalhados por ventura autorizados em CCT; d) coincidir com folgas decorrentes da adoção do sistema de compensação de horas extras previsto em CCT da categoria; e) com descanso previsto no § Único, do art. 06º, da Lei Federal nº 10.101/00.

PARÁGRAFO NONO

Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação do labor nos feriados autorizados no *Caput*.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que o não cumprimento de quaisquer das condições previstas nesta cláusula e em seus parágrafos, implicará na incidência de multa disposta na “**Cláusula – Multa Convencional**” deste instrumento normativo, na forma ali pactuada e por item descumprindo na presente cláusula, independentemente do número de empregados da empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A empresa deverá fornecer, caso solicitado pelo Sindicato Laboral, cópia da GFIP/SEFIP do período, com relação completa de empregados, e controles de ponto para verificação.

Outras disposições sobre Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 02 (duas) horas antes e até 01 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregado-estudante poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular e/ou **ENEM** para ingresso em estabelecimento de ensino superior (art. 473, VII, CLT).

Disposições Gerais - Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO - SRT

A Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Contagem/MG fica autorizada a fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, em todas as cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **3,0% (três por cento)** dos salários dos meses de **Novembro de 2022 e Março de 2023**, respeitado o limite máximo de **R\$41,00 (quarenta e um reais) por mês de desconto**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 08º da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 2424/2012 firmado pela Entidade Sindical Profissional com o Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho da 03ª Região/MG, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Comerciantes de Belo Horizonte e Região, junto à Caixa Econômica Federal ou à rede lotérica, somente por meio de impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento e da referida guia ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os nomes e números de C.P.F., salários anteriores e os reajustados e o respectivo valor descontado, de forma individual, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do referido recolhimento. Tais comprovações poderão ser enviadas por meio eletrônico no Endereço sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta contribuição foi aprovada pela Assembléia Geral da categoria, convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados. Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGPM.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião.

PARÁGRAFO QUARTO

Faculta-se ao empregado a opção pelo exercício do direito previsto no parágrafo primeiro desta cláusula no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro desconto no salário, pessoalmente ou por escrito junto à Entidade Sindical, que fornecerá comprovante ao trabalhador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, e ata da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal, realizada no dia 28/07/2022, a importância constante a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio. Os valores da tabela abaixo serão modificados caso a Fecomércio/MG publique nova tabela para o exercício 2023.

Faixa	Valor
MEI – Micro Empreendedor Individual	R\$52,00
Zero a 05 empregados	R\$185,00
06 a 10 empregados	R\$240,00
11 a 20 empregados	R\$296,00
21 a 30 empregados	R\$450,00
31 a 45 empregados	R\$652,00
46 a 70 empregados	R\$947,00

71 a 100 empregados	R\$1.500,00
101 a 150 empregados	R\$2.122,00
151 a 200 empregados	R\$2.516,00
Acima de 200 empregados	R\$2.547,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As empresas se obrigam a encaminhar por meio eletrônico para o e-mail patronal@sindcontagem.com.br para o Sindicato patronal, cópia da GFIP/SEFIP até o dia 28/02/2023. Documentos necessários para emissão das guias de **Contribuição Confederativa Patronal**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia 30/04/2023, em qualquer agência dos estabelecimentos bancários, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará às empresas, sob pena de a Empresa inadimplente arcar com o pagamento do valor principal acrescido da multa de 10% (dez por cento), além da incidência de juros de 1% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de a empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de **ORDEM DE PAGAMENTO**, à Entidade beneficiária, observando: **SINDICATO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITÉ**, a Rua Manoel Teixeira de Camargos, nº 475, Contagem – Agência 0893, conta nº 4901-9 da Caixa Econômica Federal (104), Agência João César de Oliveira nº 1.005 – Contagem.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO À MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL E LAZER

As empresas pagarão uma taxa mensal, no importe de R\$2,00 (dois reais) por empregado dos estabelecimentos representados pelo Sindicato do Comércio de Contagem e Ibirité, **a ser recolhida para o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SECBH**, a título de auxílio à manutenção dos serviços de assistência social e de lazer, serviços estes mantidos pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores e seus familiares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância de que trata o *Caput* desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês**, as empresas recolherão as importâncias devidas nos meses de Julho à Dezembro/2022 até o dia 30 de novembro de 2022; e as importâncias devidas nos meses de Janeiro/2023 a Junho/2023 até o dia 30 de Junho de 2023, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail sindical@secbhrm.org.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a encaminharem para o SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SECBHR juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, mais juros de 01% (um) por cento ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Para que as empresas, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possam utilizar do trabalho de seus empregados nos feriados, deverão cumprir os seguintes requisitos:

- 1 – Deverá estar munida de **CERTIDÃO ANUAL** que autorizará e tornará regular o trabalho dos empregados em dias de feriado, emitida pelo Sindicato Patronal e Profissional, sem ônus.
- 2 – A **CERTIDÃO** deverá ser solicitada pela empresa até, no máximo 10 (dez) dias antes do primeiro feriado que ocorrer a partir do dia 01º de Julho, comprovando, para tanto, o integral cumprimento das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e estando quites com as contribuições devidas aos Sindicatos profissional e patronal, relativas aos últimos 05 anos, nelas, incluídas, as contribuições previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- 3 – A ausência de **CERTIDÃO** torna irregular o trabalho em feriados e implica na cominação à empresa de multa mensal de R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculada por empregado e revertida em favor do **SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE**. As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pela mesma infração e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido neste item.

PARÁGRAFO ÚNICO

As cláusulas desta convenção coletiva de trabalho que beneficiam os empregados devem ser cumpridas pelas empresas, independentemente da expedição do comprovante previsto nesta cláusula atestando que a empresa está em dia com a contribuição sindical patronal e confederativa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA DE CONVENÇÃO COLETIVA

As empresas representadas pelo SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE pagarão em favor deste, uma taxa mensal, no importe de R\$2,00 (dois reais) por empregado dos estabelecimentos representados a título de Taxa de Convenção, para que possa assistir aos integrantes da categoria representada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A importância de que trata o *Caput* desta cláusula será recolhida da seguinte forma:

1. **Considerando o número de empregados em cada mês, as empresas com até 20 empregados**, recolherão as importâncias devidas nos meses de Julho à Outubro/2022 até o dia 30 de novembro de 2022; importâncias devidas nos meses de Novembro/2022 a Fevereiro/2023 até o dia 10 de março de 2023 e as importâncias devidas nos meses de Março/2023 a Junho/2023 até o dia 10 de Julho de 2023, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br.
2. **Empresas com mais de 20 empregados, considerando o número de empregados em cada mês**, recolherão mensalmente as importâncias devidas e estabelecidas no *Caput*, todo o dia 10 (dez) do mês subsequente, através de boleto bancário que deverá ser solicitado através do e-mail patronal@sindcontagem.com.br. As importâncias devidas nos meses de Julho a outubro de 2022 deverão ser pagas até o dia 30 de novembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas se obrigam a encaminharem para o Sindicato Patronal juntamente com o comprovante de pagamento, cópia das guias GFIP/SEFIP com relação completa de empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará à empresa multa de 02% (dois por cento) sobre o valor, mais juros de 01% (um) por cento ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM, sem prejuízo da multa convencional prevista neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As Entidades Sindicais Convenentes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenentes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará a partir de 17/10/2022 e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando a partir de 17/10/2022, o valor total de R\$32,12 (trinta e dois reais e doze centavos), por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO

Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO

Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO

O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA

Caso as empresas não cumpram com o disposto na “Cláusula - Benefício Social Familiar”, ficarão obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico para seus empregados. O Plano de Saúde deverá ser na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia – Acomodação Enfermaria, sem taxa de implantação ou transferência, observados os seguintes limites de coparticipação, que serão de responsabilidade do empregado.

R\$25,84 (vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos) nas consultas;

R\$11,43 (onze reais e quarenta e três centavos) nos exames laboratoriais e especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Plano Odontológico sem taxa de implantação, transferência e sem coparticipação, deverá ter a cobertura mínima estabelecida no rol de procedimentos odontológicos estabelecidos pela Resolução Normativa - NR nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, editada pela ANS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Paritária (COMISSÃO DE SAÚDE), com a finalidade específica de selecionar, indicar e monitorar a assistência a saúde do trabalhador deverá, após ampla consulta de mercado, selecionar e indicar a(s) empresa(s) prestadora(s) da assistência a saúde e odontológica da categoria dos Comerciantes de Ibité/MG, a ser formalizado por meio de Ata de Resolução e Contrato de Prestação de Serviços Médicos - respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para cobertura e custeio do benefício do Plano de Saúde e Odontológico, as empresas arcarão mensalmente com o valor mínimo de R\$63,00 (sessenta e três reais) por empregado e o empregado pagará o valor limitado a R\$52,00 (cinquenta e dois reais) mensais.

PARÁGRAFO QUARTO

No ato da contratação, a empresa deverá solicitar por escrito do empregado a autorização para desconto em folha do valor correspondente a participação do mesmo no Plano, bem como a inclusão dos dependentes legais.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que não optarem pela adesão ao Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia - Acomodação Enfermaria deverá assinar Termo de Renúncia de tal Benefício. Neste caso, as empresas ficam obrigadas a contratar Plano de Saúde e Odontológico, sendo o primeiro na modalidade Ambulatorial, sem ônus para seus empregados, sem taxa de implantação ou transferência, observados os limites de coparticipação expostos no *Caput* desta cláusula, que serão de responsabilidade do empregado, devendo a empresa arcar mensalmente com o valor de R\$63,00 (sessenta e três reais), por empregado.

PARÁGRAFO SEXTO

A assistência médica estará disponível pela operadora indicada, a partir da assinatura de Termo Aditivo a este instrumento normativo, fins de dar publicidade e conhecimento a toda a categoria econômica e laboral e, ainda, através de contrato específico assinado com cada empresa, conforme determinações da RN's nº 205, de 14/07/2009, e nº 212, de 07/06/2010, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar- ANS.

PARÁGRAFO SETIMO

Faculta-se aos empregados incluir em seus dependentes legais no plano de saúde e odontológico, sendo permitido ao empregador descontar o valor limitado a R\$115,00 (cento e quinze reais), por dependente, bem como as coparticipações correspondentes. Consideram-se dependentes legais, o esposo (a) e ou companheiro (a), filhos e filhas solteiros (as) até 18 (dezoito) anos.

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que comprovarem despesas superiores a R\$115,00 (cento e quinze reais) por empregado, em Plano de Saúde e Odontológico, sendo o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia, contratado em data anterior a presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam desobrigadas do cumprimento do disposto nesta cláusula.

PARAGRAFO NONO

Ao término ou rescisão do contrato de trabalho, qualquer que seja a causa, o Trabalhador e seus dependentes ficam automaticamente desvinculados do plano de saúde perante a EMPRESA, devolvendo de imediato todos os documentos de que disponha inclusive dos dependentes que estiverem inscritos, respondendo e responsabilizando pelo mau uso do plano que der causa pela falta de devolução dos documentos. Caso pretenda prosseguir participando do convenio, deverá ser obedecida, neste caso a legislação pertinente, entendendo-se diretamente com a prestadora de serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica acordado que os empregados registrados em Ibirité/MG, que prestarem serviços fora deste município, poderão ser assistidos por outra prestadora de serviços que não a indicada pela comissão de saúde, caso não seja passível o empregado será ressarcido do valor correspondente a R\$63,00 (sessenta e três reais), por mês.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO

Pelos mesmos valores constantes desta cláusula, caso seja possível, fica assegurado que os sócios das empresas e seus dependentes poderão participar do Plano de Saúde e Odontológica, sem taxa de implantação ou transferência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Caso seja possível, não haverá carência para as empresas que migrarem para a operadora credenciada pela Comissão Paritária (COMISSÃO DE SAÚDE) no período de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste instrumento normativo neste sentido, assim com as que migrarem para o Plano de Saúde na modalidade Ambulatorial Hospitalar com Obstetrícia.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO

A adesão ao Plano de Saúde pelo empregado deve ser formalizada por escrito, no ato da contratação.

PARÁGRAFO DECIMO QUARTO

As empresas estarão desobrigadas da contratação de Plano de Saúde e Odontológico para os empregados que voluntariamente, livremente e expressamente optarem pela não participação no Plano de Saúde e Odontológico ofertado, sendo que tal renúncia deverá ser feita por escrito, no ato da contratação ou mesmo no curso do contrato de emprego, devendo constar do documento escrito o motivo da renúncia e a comprovação de que o empregado já possui outro plano de saúde, titular ou por dependência. Fica resguardado, entretanto, o direito deste empregado de solicitar por escrito e a qualquer momento sua inclusão ao Plano de Saúde e Odontológico a ser credenciado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA CONVENCIONAL

As empresas que possuírem mais de 30 empregados e que deixarem de cumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam sujeitas à multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cláusula descumprida, por empregado e por mês de descumprimento, independente das demais sanções, sendo revertida em favor do empregado quando este for diretamente atingido ou em favor do sindicato laboral quando este atuar como substituto processual para pleitear o pagamento da multa convencional decorrente do descumprimento das obrigações asseguradas na presente norma convencional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o empregado estiver assistido pelo sindicato laboral nas demandas individuais, a multa prevista no *Caput*, aplicada pelo descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho será destinada em partes iguais ao empregado prejudicado e ao sindicato laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As empresas com até 30 empregados, inclusive, pagarão pelas mesmas infrações e com a mesma destinação, 10% (dez por cento) do valor estabelecido no ***Caput***.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Considerar-se-á para aplicação da multa convencional prevista no *Caput*, o número total de empregados registrados nas unidades estabelecidas no município de Ibirité/MG (matriz e filial).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As partes ajustam que eventuais diferenças relativas à contribuição sindical dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser recolhidas, sem acréscimos legais, até o dia **30 de novembro de 2022**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

Empregados e empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, na vigência ou não do contrato de emprego, poderão firmar Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, perante o Sindicato Laboral, sujeito ao pagamento de taxa retributiva destinada a despesas do setor competente da entidade sindical e mediante a apresentação dos seguintes documentos correspondentes ao ano a ser quitado:

- a)** Contracheques dos 12 (doze) meses, e do 13º Salário, assinados pelo empregado;
- b)** Recibo de férias;
- c)** Extrato atualizado do FGTS;
- d)** Extrato dos depósitos previdenciários (CNIS);
- e)** Cartão de Ponto ou Registro Eletrônico de Ponto dos 12 (doze) meses;
- f)** Anuência expressa do empregado no Termo de Quitação;
- g)** Termo de Quitação do ano anterior, se houver.

1 – A quitação dada pelo Termo com eficiência liberatória das parcelas nele especificadas, não quita débitos anteriores a ele, se porventura existentes.

2 – Será emitido um Termo para cada trabalhador e por cada ano trabalhado, de forma individualizada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – EFEITOS

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento normativo em 02 (duas) vias de igual forma e teor, começando a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério da Economia – Trabalho, ainda que por meio do seu “Sistema Mediador”.

Ibirité/MG, 10 de novembro de 2022.

SINDICATO DOS COMERCIÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO
João Pedro Periard - Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE CONTAGEM E IBIRITE
Frank Sinatra Santos Chaves - Presidente